

### NOVA LEI DE IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

Publicada a nova Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres.

A matéria foi abordada na última reunião da **Câmara de Relações Trabalhistas da FIESC**, realizada em 06.06.2023.

A Lei decorre da aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 1085/2023 de iniciativa do Presidente Lula, e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo para especificar a implementação das **medidas de igualdade previstas**, quais sejam:

- estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios;
- incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios;
- disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial;
- promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, de lideranças e de empregados a respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados; e
- fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

Destaca-se, ainda, da nova Lei a obrigatoriedade para **empresas com mais de 100 empregados de publicar semestralmente relatórios de transparência salarial** e de critérios remuneratórios, nos termos da regulamentação, sob pena de **multa administrativa de até 3% da folha de salários** do empregador, limitado a 100 salários-mínimos.

A CLT já prevê, no 6º do art. 461, que, no caso de comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 3.753,74).

A nova Lei altera a CLT para **eleva o valor da multa para 10 vezes o valor do novo salário que seria devido ao empregado**, devida em dobro no caso de reincidência, podendo a multa ser **cumulada com indenização por danos morais**, consideradas as especificidades do caso concreto.

Nas hipóteses em que for **identificada desigualdade**, a pessoa jurídica de direito privado também deverá apresentar e implementar um **plano de ação** para mitigar a desigualdade, com metas e prazos, garantida a **participação das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho**.

O Poder Executivo federal disponibilizará de forma unificada, em **plataforma digital de acesso público**, além dos **relatórios semestrais de transparência**, os indicadores atualizados periodicamente sobre mercado de trabalho e renda desagregados por sexo, inclusive indicadores de violência contra a mulher, de vagas em creches públicas, de acesso à formação técnica e superior e de serviços de saúde, bem como demais dados públicos que impactem o acesso ao emprego e à renda pelas mulheres e que possam orientar a elaboração de políticas públicas.

## PROCESSOS TRABALHISTAS NO ESOCIAL: NOVA PRORROGAÇÃO

A FIESC solicitou junto ao Governo o adiamento da obrigatoriedade do evento do eSocial sobre dados de processos trabalhistas, diante da necessidade de simplificação das informações requeridas e de mais prazo para a adequação das empresas.

O pedido foi ratificado por outras duas Federações de Indústria que também fazem parte do Grupo de Trabalho Confederativo do eSocial da CNI.

Desse modo, o envio dos eventos relativos às informações referentes aos processos trabalhistas **NÃO** ocorrerá no dia 1º de julho de 2023, como estava previsto.

A nova data de entrada em vigor ainda será divulgada.

\* A FIESC faz parte do Grupo de Trabalho Confederativo do eSocial, formado por representantes do Ministério do Trabalho, da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal, da CNI, da CNC, da CNA, da Fenacon, de cooperativas, do Sebrae, de empresa de Software, além das Federações das Indústrias dos Estados de São Paulo (FIESP) e do Rio de Janeiro (FIRJAN).

### JULGAMENTOS TRABALHISTAS NA PAUTA VIRTUAL DO STF

Seguem os **resultados dos julgamentos** envolvendo tema trabalhista que estavam na pauta do **Plenário Virtual** do Supremo Tribunal Federal na semana de **23 a 30/06**.

A maioria das ações teve o julgamento suspenso por pedido de vista para melhor análise da matéria.

#### **ADI 5994 – JORNADA 12 X 36 POR ACORDO INDIVIDUAL**

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde ajuizou ação direta, com pedido de concessão de liminar, buscando ver declarada a incompatibilidade, com a Constituição Federal, da expressão “acordo individual escrito” para instituição da jornada de trabalho 12 x 36 (12 horas de trabalho seguida de 36 horas de descanso).

Voto do relator, Ministro aposentado Marco Aurélio, foi pela procedência do pedido formulado, para declarar inconstitucionais a expressão “acordo individual escrito” contida no artigo 59-A da CLT.

Ministro Gilmar Mendes apresentou Voto-Vista divergindo do relator, para julgar improcedente a ação, pois não vê “qualquer inconstitucionalidade em lei que passa a possibilitar que o empregado e o empregador, por contrato individual, estipulem jornada de trabalho já amplamente utilizada entre nós, reconhecida na jurisprudência e adotada por leis específicas para determinadas carreiras.”

**Julgamento concluído:** a maioria dos Ministros acompanhou a divergência trazida pelo Ministro Gilmar Mendes, validando a possibilidade de acordo individual para a instituição de jornada de trabalho 12 x 36.

### ADPF 488 – EXECUÇÃO DE EMPRESAS DE GRUPO ECONÔMICO

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional do Transporte – CNT contra “atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho, por incluírem, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas e que não constaram dos títulos executivos judiciais, sob alegação de que fariam parte de um mesmo grupo econômico”.

A Ministra Rosa Weber, relatora da ação, votou pelo não seguimento da ação em razão de questão processual, por entender que a via eleita (ADPF) é incabível para o questionamento da matéria.

Já o Ministro Gilmar Mendes apresentou Voto-Vista, divergindo da relatora “para conhecer da ação e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal das decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho que incluem, na fase de execução, sujeitos que não participaram da fase de conhecimento, ao argumento de que fazem parte do mesmo grupo econômico, a despeito da ausência de efetiva comprovação de fraude na sucessão e independentemente de sua prévia participação no processo de conhecimento ou em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.”

Vale lembrar que a matéria também está sendo tratada no RE 1387795, com repercussão geral reconhecida – Tema 1232. Nessa ação, o STF determinou, no dia 25/05, a suspensão nacional de todos os processos pendentes que tratem da inclusão, na fase de execução, de empresa do grupo econômico que não participou da fase de conhecimento do processo trabalhista.

**Julgamento suspenso:** o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Dias Toffoli.

### ADPF 951 – SOLIDARIEDADE DE EMPRESAS SUCESSORAS OU DE GRUPO ECONÔMICO

A Confederação Nacional do transporte – CNT ajuizou a ação para impugnar decisões da Justiça do Trabalho que teriam reconhecido responsabilidade solidária às empresas sucedidas “diante de simples inadimplemento de suas sucessoras ou de indícios unilaterais de formação de grupo econômico, a despeito da ausência de efetiva comprovação de fraude na sucessão e independentemente de sua prévia participação no processo de conhecimento ou em incidente de desconsideração da personalidade jurídica”.

Em 08.08.2022, o relator Ministro Alexandre de Moraes negou seguimento à ação, por entender que a ADPF não é ação própria para questionar a matéria.

CNT agravou dessa decisão, e o relator negou provimento ao agravo.

Ministro Gilmar Mendes divergindo do relator, apresentou Voto-Vista “para conhecer da ação e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal das decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho que incluem, na fase de execução, sujeitos que não participaram da fase de conhecimento, ao argumento de que fazem parte do mesmo grupo econômico, a despeito da ausência de efetiva comprovação de fraude na sucessão e independentemente de sua prévia participação no processo de conhecimento ou em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.”

Afirmou, ainda, Gilmar Mendes que o conjunto de decisões da Justiça do Trabalho que afastam a incidência do art. 513, § 5º, do Código de Processo Civil, sem observância da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou de sua prévia participação no processo de conhecimento, constitui lesão aos artigos 5º, II, XXXVI, LIV, LV e 97, da Constituição Federal.

**Julgamento suspenso:** o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Dias Toffoli.

### ADI 6188 – PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE SÚMULAS DO TST E DE TRTs

A Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou ação para saber se o procedimento estabelecido pela Reforma Trabalhista para a alteração, a revisão ou o cancelamento de súmulas e enunciados jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho é compatível com o texto constitucional (art. 702 da CLT).

Voto do Ministro relator, Ricardo Lewandowski, é pela procedência integral da ação, para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, § 3º e § 4º da CLT:

“Em conclusão: é inconstitucional a iniciativa do Poder Legislativo de cercear os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho no tocante à sua atribuição, derivada da função jurisdicional que lhes é inerente, de estabelecer ou cancelar enunciados sumulares.”

Voto-Vista do Ministro Gilmar Mendes diverge do relator e julga improcedente o pedido, assentando a constitucionalidade do art. 702, I, f, § 3º e § 4º da CLT.

**Julgamento suspenso:** o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

### ADPF 944 – DESTINAÇÃO DE MULTAS ORIUNDAS DE ACP

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido liminar, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), “contra lesão a preceitos constitucionais que vem sendo perpetrada por decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho, em ações civis públicas, nas quais, ao invés de haver ordem de reversão dos valores das condenações a um Fundo gerido por um Conselho Federal, nos termos do art. 13 da Lei 7.347/1985, outras destinações vêm sendo dadas a esses valores.

Voto da relatora Ministra Rosa Weber não conhece da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Voto-Vista do Ministro André Mendonça diverge da relatora para conhecer da ADPF.

**Julgamento suspenso:** o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

### STF – RECESSO E BALANÇO DO 1º SEMESTRE

Durante o recesso do Supremo Tribunal Federal, de 1ª a 31.07.2023, serão analisados apenas os casos urgentes, bem como a oitiva de testemunhas e interrogatórios dos réus das 232 ações penais abertas contra os acusados pelos atos de 8 de janeiro.

Conforme relatório do STF, o Tribunal encerra o semestre com acervo total de 23.991 processos contra 20.380 registrados em 2022, um aumento de 17,7% para o mesmo período.

Nos seis primeiros meses do ano, o Supremo recebeu 38.905 processos, sendo 11.003 originários (28%) e 27.902 recursais (72%).

No período, foram proferidas 50.162 decisões, sendo 41.722 monocráticas (individuais) e 8.440 colegiadas (Turmas e Plenário).

Entre fevereiro e junho, o Pleno realizou 20 sessões ordinárias e 21 extraordinárias. Também foram realizadas 37 sessões virtuais, sendo 16 extraordinárias, resultando no julgamento de 4.125 processos, 35 deles no sistema presencial.

Os dados revelam um aumento de 63% em relação ao número de processos julgados em 2022.

Também foram julgados, no mérito, 22 temas da repercussão geral, assim como 12 novos temas foram afetados a essa sistemática.

No período, foram publicados 8.399 acórdãos.

Fonte: STF